

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

Data: 17/03/2015

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 11.750.251/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º. 700, Centro, Timbó/SC, representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Deise A. N. Mendes, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se encontra aberto CREDENCIAMENTO DE SUPERMERCADOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E/OU DE LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKET VALE COMPRAS PARA USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificação contida no Anexo I.

Rege o presente processo de credenciamento a Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços **durante o período de vigência desse credenciamento**, na Central de Licitações, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento de supermercados é o fornecimento de alimentação, produtos de higiene pessoal e/ou de limpeza através de ticket vale compras para atender a demanda de usuários da Assistência Social, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte deste credenciamento.

1.2.1 - As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações para mais ou menos e aditivadas nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

2 - DA FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA
8	ASSISTENCIA SOCIAL
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
87	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2278	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390320300	GENEROS ALIMENTICIOS
10000	Recursos Ordinários
16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA
8	ASSISTENCIA SOCIAL
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
87	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2278	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390329900	OUTROS MATERIAIS DISTRIBUICAO GRATUITA
10000	Recursos Ordinários

3 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Deverá ser entregue na Central de Licitações, durante o período de credenciamento, 01 (um) envelope com as seguintes indicações externas:

Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CRENCIAMENTO n° 01/2015
Envelope - HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

3.1 - CRENCIAMENTO

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo III), e/ou instrumento público ou particular, sendo que, este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este

certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade. Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de **Procuração**, que conceda poderes ao signatário da Credencial.

4 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - **Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, na Central de Licitações do Município de Timbó/SC**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-000, no período de 12 (doze) meses contados a partir da homologação do processo.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.

4.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.3.1 - **Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.*
 - g.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- ✓ Telefone: (47)3382.3655 - **ramal 2032 – Setor de Tributos**;
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).

* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.

4.3.2 - Quanto às declarações obrigatórias:

4.3.2.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

4.3.3 - Declaração expressa subscrita pela empresa, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual, telefone e e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I;
- c) No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo;
- d) O proponente deverá informar na sua proposta dados bancários sendo Banco, Agência e Conta Corrente em seu nome para pagamento e Nome, CPF e Endereço do sócio que irá assinar o contrato, quando for o caso.

4.3.4 - Da Qualificação Técnica:

I - Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante **OU Licenciamento Sanitário** expedido por órgão de Vigilância Sanitária Estadual (Secretaria Estadual da Saúde) **OU** Federal (Ministério da Saúde) comprovando que a licitante está autorizada a operar no ramo de gêneros alimentícios, **em vigor**.

- a) A licitante que, por força de lei, esteja dispensada da apresentação do documento referido no subitem anterior, deverá apresentar comprovação de inspeção do estabelecimento pelo **Ministério da Agricultura OU** declaração expedida por órgão oficial, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto, isenta.

4.4 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

4.5 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

4.6 - A ausência de qualquer dos documentos/declarações obrigatórias, elencados acima, acarretará a inabilitação da empresa para participar do certame.

5 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após protocolo na Central de Licitações, sendo realizado contrato de credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após classificação da proponente, em observância aos seguintes procedimentos:

5.1.1 - Na abertura do envelope, cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida, conforme subitem 3.1. Nessa ocasião todas as folhas constantes do envelope serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio.

5.1.2 - O exame e julgamento da documentação contida no envelope serão realizados pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação do proponente ao credenciamento para os fornecimentos contidos neste edital.

5.1.3 - Em cada fase do julgamento é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

5.1.4 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

6 - DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, **serão credenciadas as empresas aprovadas**.

6.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

6.3 - A Autoridade Competente homologará o resultado deste processo, convocando as empresas proponentes para efetivação do credenciamento.

6.4 - Fica facultado o descredenciamento à empresa, caso em que deverá comunicar o Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de ofício justificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, mantendo a prestação do serviço durante o período mencionado.

7 - ENTREGA E PAGAMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens deverá ser realizado na sede da empresa proponente, sendo a escolha dos locais feita pelos usuários do Serviço de Assistência Social de forma livre sem interferência do Município, cabendo à credenciada exigir do usuário a apresentação da requisição subscrita pelo Município.

7.2 - A(s) empresa(s) credenciada(s) somente poderá(o) prestar o fornecimento dos itens estando de posse do documento hábil de autorização por parte do Município.

7.3 - O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal com aceite no verso.

7.3.1 - A credenciada apresentará as contas mensalmente ao Fundo Municipal de Assistência Social até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os comprovantes de autorização.

7.3.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome da credenciada.

8 - ASSINATURA CONTRATUAL

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Timbó/SC disporá do prazo de 30 (trinta) dias para convocar a licitante credenciada a assinar o contrato de credenciamento, contados a partir da data de homologação do processo licitatório para credenciamento.

8.2 - Após convocada, a credenciada disporá do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para comparecer à assinatura do contrato.

8.2.1 - A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó/SC, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

8.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Edital e preceitos do direito público.

8.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Timbó/SC a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.4.1 - A empresa que, durante o período de credenciamento, optar por descredenciar sua empresa, deverá comunicar o Fundo Municipal de Assistência Social com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, para rescisão contratual.

8.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9 - PENALIDADES

9.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, o proponente vencedor estará sujeito às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo município.

9.2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

10 - OBRIGAÇÕES

10.1 - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBÓ/SC:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades à empresa credenciada, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

10.2 - DA EMPRESA CREDENCIADA:

- a) Fornecer o objeto deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e o serviço de instalação dos mesmos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e formas estipulados no Edital;
- f) Fornecer o objeto com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital;

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso com efeito suspensivo no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- ✓ Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- ✓ Do Julgamento das Propostas.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Central de Licitações do Município de Timbó/SC para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição e assinatura da ordem de compra/serviço. Caso não sejam retirados no prazo mencionado, serão inutilizados.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

12.3 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.4 - O proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.6 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declarações obrigatórias para participação no processo de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 17 de Março de 2015.

DEISE A. N. MENDES
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA 1. Preço Proposto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO: CREDENCIAMENTO DE MERCADOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKETS PARA USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBÓ/SC.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	500	TICKET	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKET VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)	60,00	30.000,00
02	400	TICKET	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKET VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)	80,00	32.000,00
03	250	TICKET	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKET VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)	100,00	25.000,00

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I - OBJETIVO:

O Credenciamento de empresas para fornecimento, mediante *Ticket Vale Alimentação*, de produtos alimentícios básicos, higiene pessoal e limpeza, tem por objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar na sua manutenção familiar, suprir situações esporádicas de prestação temporária não contributiva.

O método de credenciamento visa otimizar o uso democrático desta verba alimentar, de higiene pessoal e limpeza de emergência, de modo a possibilitar que as famílias em risco social tenham acesso às mesmas, através do fornecimento de vale alimentação, por tempo limitado.

II - MÉTODO DE FORNECIMENTO DO TICKET AO USUÁRIO:

O vale alimentação será concedido por meio de ticket, cartão ou outro meio tecnologicamente hábil a ser utilizado no comércio, em valor que será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração o custo médio da "cesta básica".

Terão acesso ao vale alimentação as famílias atendidas e avaliadas na sua situação sócio econômica, após visita domiciliar realizada por Assistente Social, devendo estar em conformidade com a Lei nº 2634, de 12 abril de 2013, seção IX, que:

- A) Residem no Município de Timbó/SC;
- B) Possuam crianças e/ou adolescentes, idosos, portadores de deficiência, gestantes e nutrizes;
- c) Possuam renda per capita de 1/3 do salário mínimo vigente ou que apresentem condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela Assistência Social aos casos urgentes.

Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas portadoras de deficiência, entre outros a serem definidos em regulamento.

O benefício eventual do vale alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação do Assistente Social.

III - PRODUTOS QUE NÃO PODERÃO SER ADQUIRIDOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO TICKET:

O vale alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentício, produtos de higiene pessoal e/ou limpeza, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:

- A) Cigarro;
- B) Bebida alcoólica;
- C) Ração para animais;
- D) Outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício.

OBS.: Durante o período de credenciamento, as credenciadas receberão comunicado acerca de outros gêneros de produtos que poderão ter sua aquisição, por intermédio do ticket, vedados.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

A empresa credenciada para fornecimento mediante Ticket aos usuários da Assistência Social do Município de Timbó/SC deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de perda do cadastro e aplicação das sanções inerentes:

- a) Comercializar apenas produtos lícitos, dentro do prazo de validade e no mesmo valor para pagamento em espécie e “à vista”;
- b) Reter o ticket e encaminhar à Assistência Social relatório detalhado dos produtos adquiridos com o mesmo;
- c) Não vender, por intermédio do ticket, os produtos vedados neste edital e projeto e/ou aqueles comunicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Encaminhar à Assistência Social até o dia 2º dia de cada mês subsequente ao fornecimento, relatório detalhado dos tickets recebidos e das compras realizadas para conferência acerca da sua correta utilização e posterior autorização para expedição da nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Respeitar o valor máximo estabelecido para a compra, comunicando a Assistência Social acerca da não utilização do valor integral do vale;
- f) Não expedir “troco” em pecúnia ao usuário, nem “contra-vale” pela utilização de valor menor do que o estabelecido no vale alimentação fornecido;
- g) Expedir mensalmente nota fiscal com o valor total dos produtos adquiridos mediante ticket, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme valor apurado e autorizado pela Assistência Social, para possibilitar o efetivo adimplemento, que deverá ser efetivado até o 15º dia do mês subsequente ao do uso.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Expedir os tickets a quem de direito, conforme regras estabelecidas pelo Conselho de Assistência Social;
- b) Controlar o uso dos tickets pelas famílias, notificando as instituições quando verificado qualquer tipo de irregularidade;
- c) Fiscalizar o contrato de credenciamento, aplicando penalidades inerentes às empresas que descumprirem as regras estabelecidas, inclusive de perda do credenciamento;
- d) Não autorizar o pagamento de produtos não autorizados a serem adquiridos por meio do ticket, nos moldes deste projeto e do regulamento próprio;
- e) Efetivar o pagamento das notas fiscais recebidas e autorizadas, até o dia 15º dia do mês subsequente ao da utilização pelo usuário.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação do processo de credenciamento)

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO*

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Credenciamento nº 01/2015 – FMAS**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2015

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 3.1 deste edital.*

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2015/___

CONTRATO PARA FORNECIMENTO

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº. _____, representado pelo Secretário de Assistência Social o Sr. _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ____, bairro _____, cidade de _____/__, representada por _____, brasileiro(a), _____(estado civil), CPF nº. _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. ____, bairro _____, cidade de _____/_____, abaixo denominada **CRENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. _____, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a empresa _____ **CRENCIADA** para o pleno e total fornecimento do(s) item(ns) _____, de acordo com a planilha abaixo, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. _____, anexos e o presente instrumento.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO: CREDENCIAMENTO DE MERCADOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKETS PARA USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBÓ/SC.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	500	TICKET	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKET VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)	60,00	30.000,00
02	400	TICKET	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKET VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)	80,00	32.000,00
03	250	TICKET	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKET VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)	100,00	25.000,00

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. _____ e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CRENCIADA**, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos do Edital anexos e deste instrumento.

A **CRENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

O objeto deverá ser fornecido/executado nas formas, especificações, preços/valores e demais condições estabelecidas no Edital, anexos, presente instrumento e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

Os fornecimentos serão executados pela **CRENCIADA** nos moldes do edital (em especial o sob item 7.1 e 7.2 do item, abaixo).

7 - ENTREGA E PAGAMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens deverá ser realizado na sede da empresa proponente, sendo a escolha dos locais feita pelos usuários do Serviço de Assistência Social de forma livre sem interferência do Município, cabendo à credenciada exigir do usuário a apresentação da requisição subscrita pelo Município.

7.2 - A(s) empresa(s) credenciada(s) somente poderá(o) prestar o fornecimento dos itens estando de posse do documento hábil de autorização por parte do Município."

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CRENCIADA** a prestação e o cumprimento de todos os fornecimentos e serviços, mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento, material e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetivos pelo **MUNICÍPIO** à **CRENCIADA** nos moldes do Edital de Credenciamento (em especial o subitem 7.3, 7.3.1 e 7.4 do item 7, abaixo e n.º 01/2014 – FMAS, Termo de Referência e demais anexos

“7 - ENTREGA E PAGAMENTO

7.3 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma: mensalmente em até o dia 15 do mês subsequente, nos moldes estabelecidos no anexo I, ou 15 (quinze) dias após entrega da nota fiscal.

7.3.1 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome da credenciada.”

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CRENCIADA** através de depósito junto à agência n.º. _____, conta n.º. _____, do banco _____, de titularidade desta última.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CRENCIADA**, da _____ bem como dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos produtos fornecidos, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do Edital, anexos e deste instrumento.

Neste preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital, anexos e deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CRENCIADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA
8	ASSISTENCIA SOCIAL
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
87	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2278	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390320300	GENEROS ALIMENTICIOS
10000	Recursos Ordinários
16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA

8	ASSISTENCIA SOCIAL
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
87	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2278	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390329900	OUTROS MATERIAIS DISTRIBUICAO GRATUITA
10000	Recursos Ordinários

Em período de fornecimento inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas, não será concedido reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referencia e anexos, compete também a **CREDENCIADA**:

- a) executar e cumprir fielmente todo o objeto, fornecimentos, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades deste instrumento, Edital e anexos;
- b) cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos;
- c) disponibilizar qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- d) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal dos fornecimentos para recebimento dos valores, cumprindo com as demais exigências;
- e) a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos fornecimentos/serviços;
- f) arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive de empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- g) atender todas as solicitações/ordens de serviços/fornecimentos do **MUNICÍPIO**;
- h) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias;
- i) assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material necessário à execução deste contrato;
- j) utilizar as técnicas adequadas para efetivar objeto, respondendo por qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- k) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários;
- l) atender os usuários com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos produtos;
- m) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- n) fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- o) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do objeto, promovendo e custeando qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**;

- p) comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços/fornecimentos (por escrito);
- q) cientificar por escrito o **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao mesmo, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- r) a fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- s) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;
- t) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993;
- u) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- v) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade;
- w) quanto a quantidade e qualidade dos produtos oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- x) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição, atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto;
- y) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize as atividades inerentes ao objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- z) executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do objeto;
- aa) em fornecer novamente ao **MUNICÍPIO**, todo e qualquer produto apresentado fora das especificações (sejam elas técnicas ou não), arcando exclusivamente com todos os custos e ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital e anexos compete também ao **MUNICÍPIO**: a) efetuar o pagamento nos termos estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA; b) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CRENCIADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução do objeto e perante os pacientes, terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de ___/___/2015 e término em ___/___/___, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CRENCIADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei n.º 8666/1993, Edital, anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CREDCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis a espécie;

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.

A **CREDCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CREDCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser: a) pela paralisação dos serviços; b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**; c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável; d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993; e) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei n.º 8.666/1993.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa ou dolo da **CREDCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CREENCIADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CREENCIADA**.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, ____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO

CREENCIADA

TESTEMUNHA

NOME
CPF N.º.

TESTEMUNHA

NOME
CPF N.º.